



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N°018/2024

#### Processo Administrativo n°021/2024

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto deste ETP é a contratação de empresa especializada para elaboração de Anteprojeto e acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do edifício sede da Câmara Municipal de São João del-Rei, a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).

1.2. N° Processo Administrativo: 021/2024.

1.3. Área Requisitante: Secretaria Geral.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A construção do Edifício Tancredo de Almeida Neves, onde atualmente é a sede da Câmara Municipal, teve seu prédio edificado na segunda metade do século XX. Sua função original foi de fórum, e em 27/12/2012 foi inaugurada como sede do poder legislativo, porém, a edificação não garante o acesso adequado de pessoas portadoras de necessidades especiais ao prédio da Câmara Municipal.

2.2. Em atendimento ao Inquérito Civil Público n°0625.15.000339-4, a Câmara Municipal de São João del Rei pretende contratar empresa especializada para elaboração de Anteprojeto e acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede, a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).

2.3. A Câmara contratou empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico para modificações do seu edifício sede, visando garantir a acessibilidade de pessoas com



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

diferentes tipos de deficiência. Eles abrangem aspectos como rampas de acesso, elevadores, sinalização tátil, vagas de estacionamento reservadas, sanitários adaptados, entre outros.

2.4. O projeto visa proporcionar um ambiente inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso pleno e igualitário aos serviços oferecidos na Câmara Municipal. Isso inclui desde a entrada principal até as áreas internas, como recepção, salas de atendimento e demais espaços públicos.

2.5. A inclusão de normas de acessibilidade em projetos arquitetônicos não apenas cumpre critérios legais, mas também promove a valorização e o respeito à diversidade, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e acolhedora.

2.6. Os projetos buscam implementar as melhores práticas de acessibilidade, com o objetivo de permitir o acesso seguro e confortável a pessoas portadoras de necessidades especiais.

2.7. Seguindo as normas técnicas aplicáveis e considerando as especificidades do prédio da Câmara Municipal de São João Del Rei, os projetos foram aprovados pelos órgãos competentes (IPHAN e CMPPC) e a próxima etapa é a contratação de empresa para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

2.8. Conforme o Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021, para dar início a contratação é necessário a elaboração de anteprojeto, peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

2.9. Para a realização desse anteprojeto, é importante que um profissional qualificado auxilie na elaboração da documentação necessária. Como a Câmara não possui em seu quadro de funcionários Engenheiro Civil, é necessário a contratação de empresa especializada, que possa elaborar o anteprojeto com precisão e conhecimento na área. Para isso deverão ser elaborados:

- a) Anteprojeto, conforme o disposto no Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021 ( o Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos IPHAN e CMPPC não pode sofrer alterações);
- b) Cronograma físico financeiro prévio para elaboração dos projetos e execução da obra;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

c) Planilha Orçamentária Prévia, para que seja possível estimar o valor para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;

d) Matriz de Risco;

e) Juntamente com a realização do Anteprojeto, com a elaboração do Cronograma Físico Financeiro Prévio e da Planilha Orçamentária Prévia deverá ser possível estimar o valor para a elaboração dos projetos e para a execução da obra.

e.1) Na elaboração do orçamento de materiais e mão-de-obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, a composição de todos os custos unitários devem ser menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI);

f) Na elaboração do Anteprojeto devem ser observadas as especificidades das instalações elétricas atuais da Câmara, de forma que suportem as alterações previstas no Projeto arquitetônico.

g) Deverão ser observadas as adequações previstas no projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico.

h) O Anteprojeto deve prever a pintura geral (interna e externa) do Prédio ao final das adequações.

2.10. Durante a execução da obra, é necessário acompanhamento e a fiscalização dos serviços por profissional qualificado, não existente no quadro de funcionários da Câmara de São João del Rei, dessa forma, visando que a obra seja executada em conformidade com o estipulado, o contrato contemplará que a empresa contratada, através de equipe especializada, acompanhará todo o processo licitatório de Contratação Integrada até a sua finalização, incluindo o acompanhamento da fase interna e também a fiscalização da execução da obra.

2.11. A contratação é essencial a fim de garantir a sequência dos procedimentos de contratação dos projetos básico, executivo e a execução da obra e serviços.

2.12. A demanda foi estimada para atender a necessidade da Câmara Municipal de São João del-Rei para um prazo de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado para incluir todo



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

acompanhamento e a fiscalização da obra, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.13. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

2.14. Destaca-se que o objeto da contratação pretendida enquadra-se como serviço comum de engenharia, consoante inc. XXI, alínea “a”, do art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto. As condições dos materiais deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras vigentes.

### 3.2. Critérios de Participação

3.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

### 3.3. Critérios de Sustentabilidade

3.3.1. Não há critérios de sustentabilidade, mas, como boas práticas na prestação dos serviços profissionais, deverão ser observadas a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia.

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

3.5. As obrigações das partes são:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 3.5.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) A contratante franqueará acesso ao projeto arquitetônico de forma impressa e digital, os esclarecimentos técnicos acerca do mesmo serão prestados pela empresa autora do projeto.

## 3.5.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se na execução dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- g) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- h) Realizar a emissão de A.R.T. sobre os serviços prestados.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

3.6. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

3.6.1. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

3.6.2. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei 14.133;

3.6.3. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.6.4. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

3.6.5. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.7. A empresa que optar em conhecer o local e as condições de realização da obra/serviço, será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, que deverá ser agendada pelos interessados.

3.7.1. A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8. Os demais requisitos habilitatórios, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão definidos no Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

4.2. A descrição do item ainda não foi padronizado nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, não foi utilizado o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, pois não há item compatível.

4.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.4. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

4.5. A Câmara já contratou empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico para modificações do seu edifício sede, visando às exigências de acessibilidade. Os projetos entregues foram aprovados pelos órgãos competentes e a próxima etapa é a contratação de empresa para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra, porém é necessário a elaboração de anteprojeto, conforme o Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021, que é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

4.6. Como forma de atendimento à necessidade apresentada, foram encontradas 03 (três) alternativas, sendo a Alternativa 2 a escolhida, em razão dos fatos apontados:

**Alternativa 1:** Termo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a Prefeitura de São João del Rei.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

**Alternativa 2:** Contratação de empresa especializada para o item 1: elaboração de Anteprojeto e Contratação de empresa especializada para o item 2: prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obra.

**Alternativa 3:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Anteprojeto e para prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras.

Para a realização desse objeto é importante um profissional qualificado que auxilie na elaboração da documentação necessária e a Câmara Municipal não possui em seu quadro de funcionários Engenheiro Civil.

Foi solicitado à Prefeitura Municipal, por meio do ofício n° 342 e ofício n° 362, servidor com precisão e conhecimento na área, que pudesse elaborar o anteprojeto e acompanhar e fiscalizar a execução da obra para modificações do edifício sede.

A realização desse objeto não poderá ocorrer nos termos de Colaboração, isto porque, tendo a Câmara solicitado um servidor do quadro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, esta não respondeu a solicitação encaminhada. Dessa forma, de acordo com ofício n°380/2024, assinado pelo secretário geral, foi solicitado andamento do procedimento com as alternativas restantes.

Em busca de uma avaliação sobre a viabilidade técnica e econômica em parcelar ou não o objeto desta contratação, foram solicitados orçamentos nos seguintes formatos: orçamento 1- orçamento para Elaboração de Anteprojeto, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, como item único, e; orçamento 2- orçamento em dois itens - Elaboração de Anteprojeto (item 1) e Acompanhamento e Fiscalização da Obra (item 2).

Dessa forma, após a coleta de orçamentos, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, verificou-se que contratar o objeto único ou em itens separados não faria diferença no valor da contratação final.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a Alternativa 2 é a opção mais viável a partir de uma análise comparativa, sob o ponto de vista técnico e jurídico, possibilitando a ampla participação de licitantes.

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Com base no estipulado na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o princípio da eficiência e da obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, a solução contratação de empresa especializada para o item 1: elaboração de Anteprojeto e Contratação de empresa especializada para o item 2: prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obra em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei, é identificada como a resposta mais adequada às necessidades do legislativo municipal. Esta solução abrange o ponto de vista técnico e visa atender às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei no atendimento ao Inquérito Civil nº0625.15.000339-4.

5.2. Compreendem os serviços a contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojeto e o acompanhamento e fiscalização da execução da obra para as modificações do edifício sede da Câmara Municipal de São João del Rei, visando às exigências de acessibilidade.

5.2.1. Para isso, a contratação deve compreender:

- a) Elaboração de Anteprojeto, conforme o disposto no Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021 (o Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos IPHAN e CMPPC não pode sofrer alterações);
- b) Elaboração de planilhas de preços e quantitativos prévios;
- c) Elaboração de cronograma físico financeiro prévio;
- d) Entrega do anteprojeto em 01 via física e em mídia digital, com extensão DOC, PDF e DWG. As planilhas deverão ser entregues com extensão XLS ou outra compatível.
- e) Elaboração da Matriz de Risco.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

f) Juntamente com a realização do Anteprojeto, com a elaboração do Cronograma Físico Financeiro Prévio e da Planilha Orçamentária Prévia, deverá ser possível estimar o valor para a elaboração dos projetos e para a execução da obra.

f.1) Na elaboração do orçamento de materiais e mão-de-obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, a composição de todos os custos unitários devem ser menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI);

g) Na elaboração do Anteprojeto devem ser observadas as especificidades das instalações elétricas atuais da Câmara, de forma que suportem as alterações previstas no Projeto arquitetônico.

h) Deverão ser observadas as adequações previstas no projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico, anexo a este ETP.

h.1) O projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico não foi previsto inicialmente e verificou-se ser necessário para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar atestando que a edificação está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio;

h.2) O projeto deu entrada no INFOCIP pela arquiteta responsável por sua elaboração, ao final da obra de execução, sendo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, será liberado o AVCB.

i) O Anteprojeto deve prever a pintura geral (interna e externa) do Prédio ao final das adequações.

i.1) A contratação de pintura da sede encontrava-se prevista no PCA 2024 e foi excluída na 4ª alteração, publicada em 27/11/2024, devido ao andamento no processo para a execução do projeto de acessibilidade. Será incluída nessa contratação para garantir que após a execução seja realizada a pintura da edificação.

j) Após a entrega do Anteprojeto, a contratada deverá:

j.1) Auxiliar nas respostas de possíveis esclarecimentos de edital que possam surgir;

j.2) Auxiliar na análise das propostas no dia da Sessão Pública e eventuais recursos após a Sessão;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

k) A contratada será responsável por Fiscalizar a execução da obra, acompanhando in loco e emitindo relatórios a cada medição da obra finalizada;

l) A contratada deverá realizar a emissão de A.R.T. sobre os serviços prestados;

m) O prazo para finalização dos serviços de elaboração de Anteprojeto e planilhas, de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;

n) A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada para contemplar desde a elaboração do Anteprojeto até a finalização da obra a ser executada posteriormente.

5.3. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

5.4. A contratada deverá estar apta a executar o serviço, imediatamente, à assinatura do Contrato.

5.5. A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.6. Será emitida uma nota fiscal correspondente à medição única, para a elaboração de anteprojeto. Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o pagamento dos serviços será de acordo com as medições realizadas para execução da obra.

5.6.1. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

5.6.2. As visitas técnicas e execução dos serviços que forem necessários, deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Câmara, se necessário alguma visita ou serviço fora do horário de expediente, este deverá ser previamente solicitado, com antecedência mínima de 24 horas.

## **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. Os quantitativos descritos foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais da Câmara Municipal.

6.1.1. Será prestado serviço para elaboração de anteprojeto, considerando todos os elementos constantes no Item 5.2.1.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
1	Elaboração de Anteprojeto a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços).	Serviço	1
2	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede visando às exigências de acessibilidade.	Serviço	1

6.2. Por se tratar de um anteprojeto, a contratação não será dividida em medições, mas sim em uma entrega única.

6.2.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o pagamento dos serviços será de acordo com as medições realizadas para execução da obra.

## **7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

7.2 Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, propostas ofertadas em certames, dentre outros.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

7.3. Conforme determina o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, devem ser priorizados para a pesquisa de preços:

7.3.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

7.3.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.4. No que se refere à análise de cenários possíveis, por se tratar de objeto específico, não foi possível encontrar no catálogo de serviços do governo federal um item que atendesse as especificações definidas neste estudo.

7.5. Em referência ao item 7.3.1. deste ETP, como não existe a padronização do item e não foi encontrado um item similar ao objeto no catálogo de compras públicas do governo federal, não foi possível realizar a pesquisa de preços realizada através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), assim como no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

7.6. Uma das formas utilizadas para a pesquisa de preços foi identificar a contratação realizada por outros órgãos públicos cujos objetos sejam compatíveis com o objeto em questão, utilizando-os assim como referência para esta contratação, conforme orientação do item 7.3.2. deste documento.

7.6.1. Foram encontradas contratações de Anteprojeto atendendo ao Artigo 6º, XXIV, da Lei 14.133/2021, porém, a Câmara possui Projeto Arquitetônico para acessibilidade seguindo as normas técnicas aplicáveis e considerando as especificidades do prédio sede, sendo esses projetos aprovados pelos órgãos competentes (IPHAN e CMPPC), não podendo ser alterados, tornando o objeto particular e não compatível com outras contratações.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

7.7. Devido a dificuldade em priorizar a pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, foi adotado o previsto no inciso IV, sendo realizada pesquisa direta, buscando interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado.

7.7.1. Foram encaminhados e-mails para possíveis interessados com escritórios de empresas da Construção Civil, sendo escolhidos por meio de busca pela internet, empresas que já participaram de processos anteriores ou que já forneceram orçamentos em processos anteriores. Foi feito o cálculo da mediana dos valores encontrados. A metodologia e a demonstração dos dados será detalhada nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade	Creativa	RS	Infrapoli
1	Elaboração de Anteprojeto a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços)	Serviço	R\$40.000,00	R\$26.806,97	R\$14.000,00
2	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do seu edifício sede visando às exigências de acessibilidade.	Serviço	R\$50.000,00	R\$23.675,73	R\$18.000,00

7.8. O valor encontrado para a mediana é de R\$26.806,97 (vinte e seis mil oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos) para o item 1 e R\$23.675,73 (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) para o item 2 e teve por base os orçamentos coletados com potenciais prestadoras do presente serviço, que seguem anexos ao Apêndice I - Pesquisa de Preços.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando as características do objeto a ser contratado, a solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. No escopo da contratação como um todo, o objeto entregue viabiliza a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços) necessária para o atendimento ao Inquérito Civil nº0625.15.000339-4.

9.2. Há vinculação com o objeto da contratação Processo nº035/2023, Dispensa nº013/2023.

## **10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. A contratação do serviço está prevista na 4ª Alteração do Plano Anual de Contratações 2024, publicada em 27/11/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 06 da 4º Alteração do PCA 2024 com início da fase interna no mês de outubro.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Com a contratação, a Câmara visa o atendimento ao Inquérito Civil Público nº0625.15.000339-4, garantindo a acessibilidade de pessoas com diferentes tipos de deficiência, proporcionando um ambiente inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso pleno e igualitário aos serviços oferecidos na Câmara Municipal.

11.2. Tendo em vista a necessidade de execução de obra para reforma visando às



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

exigências de acessibilidade, a elaboração do anteprojeto, bem como o acompanhamento com um responsável pela fiscalização da obra, é fundamental para que seja viabilizado o processo de contratação integrada para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução de Obra.

## **12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. À Administração caberá a entrada com a documentação necessária para aprovação das plantas do Projeto Arquitetônico na Prefeitura Municipal de São João del Rei.

## **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

13.1 Não haverá impactos ambientais na Câmara Municipal decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados no presente ETP.

13.2. Entretanto, de forma geral, exige-se da contratada, no exercício do contrato, a responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente;

13.3. A CONTRATADA deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia.

## **14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes aspectos:

a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada, com a identificação e caracterização do interesse público envolvido, cumprindo o determinado



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

pelo art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que justificam integralmente a necessidade da contratação permitindo o atendimento ao Inquérito Civil nº0625.15.000339-4;

b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados;

c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;

d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;

e) As estimativas de valor de contratação, conformidade com o art. 23 e seus incisos da Lei 14.133/2021, por se tratar de objeto específico e não sendo localizado no catálogo de serviços do governo federal um item que atendia as especificações definidas neste estudo, foi embasada em pesquisa direta, buscando empresas interessadas em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado, cumprindo, assim, com o princípio da economicidade;

f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;

g) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

h) O princípio de segregação de funções, art. 7º, visando à eliminação de conflitos de interesse e à promoção da transparência e da integridade no processo licitatório foi atendido, já que as funções de planejamento, licitação e gestão contratual serão exercidas por servidores distintos e qualificados, conforme determinado pela legislação.

i) Do ponto de vista técnico e jurídico foi observado o objetivo de atender ao Inquérito Civil Público nº0625.15.000339-4, garantindo a acessibilidade de pessoas com diferentes tipos de deficiência, proporcionando um ambiente inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso pleno e igualitário aos serviços oferecidos na Câmara Municipal..

14.2. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização da Dispensa Eletrônica, os membros da Equipe de Planejamento, designada conforme Portaria nº1.685/2024, abaixo signatários, DECLARAM A VIABILIDADE da contratação de empresa especializada para elaboração de Anteprojeto e



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

acompanhamento e fiscalização da execução da obra para modificações do edifício sede da Câmara Municipal de São João del-Rei, a fim de viabilizar a contratação integrada (elaboração e desenvolvimento do projeto básico, do projeto executivo e a execução de obra e serviços), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei.

## 15- ANEXOS

- 15.1. Apêndice I- Pesquisa de Preços e anexos
- 15.2. Projeto técnico de prevenção de combate a incêndio e pânico.
- 15.3. Aprovações do Conselho Municipal de Patrimônio e Instituto de Patrimônio Histórico Nacional (Iphan).

## 16- RESPONSÁVEIS

- 16.1. Designada conforme Portaria nº1.685/2024.

São João Del Rei, 13 de março de 2025.

---

Juliana Aparecida Bergo Resende – Equipe de Planejamento

---

Marcela Baião Soares - Equipe de Planejamento